



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Aes-4

Processo n.º : 10120.002474/93-65
Recurso n.º : 117.683
Matéria: IRPF - Ex.: 1992
Recorrente : OMAR IBRAHIM SLEMAN EL AFIOUNI
Recorrida : DRJ em BRASÍLIA-DF
Sessão de : 11 de dezembro de 1998
Acórdão n.º : 107-05.489


IRPF – DECORRÊNCIA – Uma vez dado provimento parcial ao recurso apresentado no processo principal, este deve seguir o mesmo caminho face a íntima relação de causa e efeito entre ambos.

Recurso provido parcialmente

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por OMAR IBRAHIM SLEMAN EL AFIOUNI.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ
PRESIDENTE


FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 29 JAN 1999

Participaram, ainda do presente julgamento, os Conselheiros: MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ, NATANAEL MARTINS, PAULO ROBERTO CORTEZ, EDWAL GONÇALVES SANTOS, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.

Processo n.º : 10120.002474/93-65
Acórdão n.º : 107-05.489

Recurso n.º : 117.683
Recorrente : OMAR IBRAHIM SLEMAN EL AFIOUNI

RELATÓRIO

Trata o presente de recurso voluntário da pessoa física nomeada a epígrafe que se insurge contra decisão do Sr. Delegado da Receita Federal de Julgamento em Brasília-DF.

A peça recursal, constantes de fis. 51, se reporta ao que foi apresentado no processo principal, referente ao IRPJ, processo nº 10120.00002473/93-01.

É o Relatório.



Processo n.º : 10120.002474/93-65
Acórdão n.º : 107-05.489

VOTO

Conselheiro Francisco de Assis Vaz Guimarães - Relator

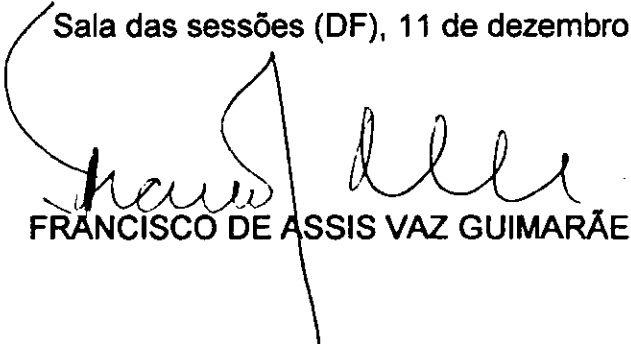
Vislumbra-se através das peças que integram o presente processo, que o mesmo é decorrente do processo nº 10120.002473/93-01.

Esta Câmara ao julgar o processo principal deu provimento parcial ao recurso e, em assim sendo este deve seguir o mesmo caminho face a íntima relação de causa e efeito entre ambos.

Por todo exposto, tomo conhecimento do recurso por tempestivo ao mesmo tempo que dou provimento parcial para ajustá-lo ao decidido no processo principal

É como voto.

Sala das sessões (DF), 11 de dezembro de 1998.


FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES